

QUELIANE BRITO COSTA

**A LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM
ESTUDO SOBRE A PROTEÇÃO A MULHER**

Trabalho apresentado ao Centro
universitário São Lucas Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho
de Conclusão de Curso.

Prof. Orientador: Juliano Pinto Ribeiro

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C837l Costa, Queliane Brito.

A Lei Maria da Penha e os tipos de violência doméstica: um estudo sobre a proteção a mulher. / Queliane Brito Costa. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência doméstica. 3. Violência contra mulher. 4. Proteção à Mulher. I. Ribeiro, Juliano Pinto. II. Título.

CDU 343.6-055.2

A Lei Maria da Penha e os tipos de violência doméstica: um estudo sobre a proteção à mulher

Queliane Brito¹, Juliano Ribeiro²,

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: quelianeb.lourenco@gmail.com

² Professor orientador, Pós-graduado em Civil e Processo Civil pela Unijipa, Pós-graduado em Penal e Processo Penal pelo Damásio. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - 2003, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social e uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil. Para enfrentar essa realidade, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um marco jurídico na proteção das mulheres. A norma estabeleceu mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica, responsabilizar os agressores e garantir a integridade física, psicológica e moral das vítimas.

A lei tipifica cinco formas de violência: física, que atinge a integridade corporal; psicológica, que se manifesta em ameaças, humilhações, chantagens e controle da vida da vítima; sexual, caracterizada pela imposição de atos ou relações sem consentimento; patrimonial, relacionada à retenção, destruição ou subtração de bens e documentos; e moral, que ocorre por meio de calúnia, difamação ou injúria. Essa classificação evidencia que a violência doméstica ultrapassa o campo físico, atingindo dimensões emocionais, econômicas e simbólicas que comprometem a dignidade e a autonomia feminina.

A atualização promovida pela Lei nº 14.994/2024 aumentou a pena para o descumprimento das medidas protetivas de urgência, reforçando a necessidade de respostas rápidas e efetivas do Estado. Contudo, apesar dos avanços legais, a efetividade da Lei Maria da Penha ainda enfrenta barreiras institucionais e culturais, como a carência de estrutura pública adequada, a dependência emocional e

financeira das vítimas, o medo de retaliações e a revitimização no momento da denúncia.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, com foco na atuação do Poder Judiciário, das Delegacias da Mulher e da Patrulha Maria da Penha. Os objetivos específicos incluem: identificar as dificuldades de acesso aos serviços de proteção, compreender a influência de fatores emocionais e econômicos na busca por ajuda, avaliar o conhecimento das vítimas sobre seus direitos, examinar a percepção acerca das medidas protetivas e analisar a atuação integrada das instituições envolvidas.

2. Materiais e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em análise bibliográfica, documental e de campo. Foram consultadas a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 14.994/2024, artigos científicos, relatórios institucionais, decisões judiciais e publicações especializadas, privilegiando fontes dos últimos dez anos.

Além da pesquisa teórica, foi realizada observação empírica por meio de visitas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e à Patrulha Maria da Penha, com o intuito de compreender na prática o funcionamento da rede de apoio às vítimas. Essa metodologia mista permitiu correlacionar os dados normativos e doutrinários com a realidade vivenciada pelas mulheres, oferecendo uma visão mais abrangente sobre os avanços e desafios da efetividade da lei.

3. Desenvolvimento

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, a proibição de contato com a vítima e a restrição do porte de armas. A atualização legislativa de 2024 tornou mais severas as penalidades para o descumprimento dessas medidas, reforçando o caráter preventivo da norma e a atuação do Estado na proteção das mulheres.

Entretanto, a efetividade da lei depende não apenas da existência das medidas, mas da atuação articulada das instituições responsáveis. As Delegacias da Mulher e a Patrulha Maria da Penha possuem papel central no acolhimento das

vítimas, na investigação das denúncias e na fiscalização das medidas protetivas. Já o Poder Judiciário deve garantir decisões céleres, humanizadas e alinhadas à perspectiva de gênero, evitando a revitimização e assegurando que a mulher seja acolhida de forma digna.

Fatores subjetivos também influenciam o enfrentamento à violência. O medo, a dependência emocional e financeira, e o desconhecimento dos direitos dificultam a denúncia e a ruptura do ciclo da violência. Em muitos casos, a ausência de políticas públicas de apoio psicológico e social impede que a vítima consiga reconstruir sua autonomia. A falta de capacitação de alguns profissionais e a escassez de recursos nas redes de proteção agravam a vulnerabilidade.

Dessa forma, observa-se que a Lei Maria da Penha é um instrumento essencial, mas que ainda encontra limitações práticas em sua aplicação. A atuação isolada dos órgãos de proteção e a falta de integração entre Judiciário, polícia e serviços sociais reduzem a eficácia da norma e comprometem o objetivo de garantir segurança e dignidade às mulheres.

3. Considerações Finais

A análise demonstra que, embora a Lei Maria da Penha seja um marco jurídico fundamental no combate à violência doméstica, sua efetividade plena ainda não foi alcançada. As dificuldades estruturais, a insuficiência de varas especializadas e a limitação da cobertura das Delegacias da Mulher revelam a necessidade de maior investimento público e de políticas integradas.

Além disso, as barreiras subjetivas — como o medo, a dependência e o desconhecimento dos direitos — continuam a limitar o acesso das mulheres à justiça. A Patrulha Maria da Penha, embora desempenhe um papel relevante na fiscalização das medidas protetivas, carece de estrutura adequada e de capacitação constante de seus agentes.

Portanto, para fortalecer a aplicação da lei, é imprescindível investir na formação continuada dos profissionais da rede de atendimento, ampliar os serviços especializados e promover campanhas de conscientização que incentivem a denúncia e o empoderamento feminino. O enfrentamento da violência doméstica deve ser tratado como política pública permanente, baseada na integração entre os

poderes públicos e a sociedade civil, visando garantir a efetiva proteção, autonomia e dignidade das mulheres brasileiras.

4. Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 21 set. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal.** São Paulo: Saraiva, 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal.** Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LOPES, Maria Fernanda. **Violência de gênero e direitos humanos.** Porto Alegre: Safe, 2019.

OLIVEIRA, Cláudia Souza de. **A violência doméstica e a dependência econômica da mulher.** Curitiba: Juruá, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

RONDONIA. **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e cidadania de Rondonia (SESDEC/RO).** Delegacias especializadas de atendimento à mulher. Porto Velho: SEJUS, 2023.

SILVA, Joana Martins. **Direitos das mulheres e violência doméstica.** Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

SOUZA, Renato. **Lei Maria da Penha comentada.** São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 19 de julho de 2024.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, sobre medidas protetivas de urgência em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 21 set. 2025.